

CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA: Procedimento N.º 08/ 2021 DTOU/EMP

EMPREITADA:

“Caminho da Rotunda da Zona Industrial ao Santuário da Santa Eufémia”

Valor Base: € 48.930,00 (quarenta e oito mil novecentos e trinta euros)

Prazo de execução: 60 dias

CONVITE
E
CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

- ConvitePágina 3
- Caderno de EncargosPágina 13

O presente processo contém 21 páginas, todas numeradas e por mim assinado digitalmente.-----

Paços do Município de Penedono, 28 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,

António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho

CONVITE

ÍNDICE

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
7. PREÇO BASE
8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
11. PROPOSTAS VARIANTES
12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA
13. NEGOCIAÇÃO
14. CAUÇÃO
15. ABERTURA DAS PROPOSTAS
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E OUTROS
18. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
19. ENCARGOS DO CONCORRENTE
20. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
22. PEÇAS CONSTITUINTES DO PROCESSO
- ANEXO I
- ANEXO II
- ANEXO III
- ANEXO IV

CONSULTA PRÉVIA (Regime Geral)

CONVITE

Convite para apresentação de proposta nos termos previstos no nº 1 do artigo 114.º e no artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, para a empreitada: ***"Caminho da Rotunda da Zona Industrial ao Santuário da Santa Eufémia"***

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Penedono, sito no Largo da Devesa, 3630-253 Penedono, com o telefone n.º 254509030, de telefax n.º 254 509039 e endereço eletrónico: geral@cm-penedono.pt.

2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar nos termos do artigo 36.º do CCP foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal por despacho de 28 de janeiro de 2021 no uso de competência própria (art.º 35º n.º 1 alínea f) e n.º 2 alínea e) da lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o art.º 18.º do DL 197/99. A eventual repartição plurianual de encargos no presente contrato é autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 10 de dezembro de 2019, nos termos do art.º 16.º da Norma de Execução Orçamental incluída nos Instrumentos Previsionais de 2020.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de **consulta prévia** para a formação do contrato fundamenta-se no disposto na alínea c), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS OU ERROS E OMISSÕES

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

4.1 – No **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

4.2 – Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

4.3 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4.4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º;

4.5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4.6 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

4.7 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º;

4.8 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

4.9 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 – O processo encontra-se patente na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo – DTOU do Município de Penedono sito no Largo da Devesa, 3630 – 253 Penedono, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (9h00 – 17h00), até à apresentação das propostas e serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação, www.acingov.com;

5.2 – O processo é constituído pelas peças indicadas no ponto 22.1.

6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

6.1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP);

6.2 – Em caso de empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

7. PREÇO BASE

O preço base é de € **48.930,00** (quarenta e oito mil novecentos e trinta euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não definido.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1 – Nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos a proposta, é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, devidamente assinada pelo concorrente ou seu representante com poderes para o obrigar;

b) Proposta conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite, do qual faz parte integrante;

c) Nota justificativa do preço proposto;

d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas na proposta de execução;

e) Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamentos;

f) Plano de pagamentos;

g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra.

9.2 – Preço total em euros, indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação. No caso de se verificar divergência entre o preço indicado por extenso e o constante em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso;

9.3 – Preços unitários, discriminados sem IVA de acordo com as quantidades a fornecerem.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

12.1 – As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.com, até às 17h00 do 10.º dia a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma);

12.2 – O prazo a que se refere o número anterior não se suspende nos sábados, domingos e feriados;

12.3 – A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou não sendo, ser acompanhados pela tradução devidamente legalizada;

12.4 – A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou seu representante legal, com a identificação, clara e inequívoca, do assinante, função e poder de assinatura ou representação.

13. NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

14. CAUÇÃO

14.1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, caso aplicável, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

14.2 – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

14.3 – Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88º, n.º 3, do CCP.

15. ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas realizar-se-á pelas **10 horas do dia útil seguinte** à data limite para a apresentação de propostas.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 – Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deverá previamente à celebração do contrato apresentar:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

b) Documento comprovativo conforme disposto na alínea b) do nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Documento comprovativo conforme o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Documento comprovativo conforme o disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Documento comprovativo conforme o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

f) Cópia da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e de Construção, I.P. (IMPIC), nos termos conjugados no nº 2 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 3º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, que comprove a detenção das autorizações seguintes:

-1ª Subcategoria da 2.ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta.

-1ª Subcategoria da 4.ª categoria.

16.2 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16.3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

16.4 – No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos ou se estes não se referirem a todos os casos mencionados nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional competente.

16.5 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo os concorrentes da apresentação dos documentos pelo adjudicatário, indicando o dia em que tal ocorreu, e disponibiliza-os por correio eletrónico.

17. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E OUTROS

17.1 – O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **5 (Cinco) dias**, a contar da data da notificação da adjudicação.

17.2 – A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de **2 (Dois) dias**.

17.3 – A prestação de caução, se esta for devida, é efetuada no prazo de **10 (Dez) dias** a contar da notificação de adjudicação, indicando expressamente o seu valor;

17.4 – O adjudicatário deve, no prazo de **10 (Dez) dias** a contar da notificação de adjudicação, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

18. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes (94.º a 106.º) dos mesmos diplomas.

19. ENCARGOS DO CONCORRENTE

19.1 – São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta;

19.2 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

20. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do disposto no artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a sua entrega.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

22. PEÇAS CONSTITUINTES DO PROCESSO

22.1 – As peças constituintes do procedimento de formação do contrato são as seguintes:

a) Uma peça escrita (Caderno de Encargos)

22.2 – Será da exclusiva responsabilidade do concorrente a confirmação do conteúdo das cópias das peças do procedimento fornecidas pela entidade adjudicante.

Paços do Município de Penedono, 28 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,

(António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **Procedimento N.º ____/2020 – Consulta Prévia**, tendo como objeto o “.....”, no prazo dedias a contar de _____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o objeto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e legislação aplicável, o qual aceita livremente e sem reservas, nos termos seguintes:

1. **Preço total da proposta:** € _____ (_____ euros),

Ao preço da proposta supramencionado, acresce I.V.A., à taxa legal de ____%, no valor de € _____ (_____ euros), perfazendo o montante global de € _____ (_____ euros).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato a celebrar, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ cumpre o disposto no artigo 1.ºA do CCP, respeitando as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

... (local),... (data),... [assinatura].....Qualidade em que assina.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO IV

a) Modelo de Guia de Depósito bancário

Euros _____ €

_____ (identificação completa do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco (designação social da instituição de crédito) _____ a quantia de € _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida no âmbito _____ (identificação do procedimento), bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da celebração do contrato, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

b) Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Garantia Bancária/Seguro-Caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de € _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por consulta prévia para a realização da empreitada: ***"Caminho da Rotunda da Zona Industrial ao Santuário da Santa Eufémia"***

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-8/2007, de 31 de agosto.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. Nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-8/2007, de 31 de agosto, é fixado o preço base para a execução da referida empreitada em **€ 48.930,00** (quarenta e oito mil novecentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o dono da obra se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CAPÍTULO 2

Obrigações contratuais

Cláusula 5ª

Obrigações do empreiteiro

1. Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes.
2. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - e) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir, para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Cláusula 6ª

Prazo de execução da empreitada

1. O prazo para a execução da empreitada é de **60 dias**.
2. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 7ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

Cláusula 8ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao

empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 9ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 10ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 11ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 12ª

Medições

1. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte aquele a que respeitam.

Cláusula 13ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marca, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14ª

Outros encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 15ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 16ª

Horário de trabalho

1. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 17ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 18ª **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (n.º 2 do artigo 299.º, do CCP) após o apresentar da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Penedono, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao empreiteiro, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 19ª **Objeto do dever de sigilo**

1. O empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penedono, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 20ª **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, caso aplicável, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

Cláusula 21ª **Contratos de seguro**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente seção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente seção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável, constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 22ª

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao quadro técnico.

3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos ao diretor de obra.

4. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

Cláusula 23ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

4. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

5. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Auto, Relatório ou Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em auto, relatório ou livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304º e no n.º 3 do artigo 305º do CCP.

3. O auto, relatório ou livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que o solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 25ª
Receção provisória

1. A receção provisória da obra dependente da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394º a 396º do CCP.

Cláusula 26ª
Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Cláusula 27ª
Receção definitiva

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 28ª
Revisão de Preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula, tipo F21 – Redes de abastecimento de água e de águas residuais, do anexo ao Despacho n.º 22 637/2004, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 12 de outubro e o cálculo e processamento da revisão de preços deverá ser efetuado pelo empreiteiro e submetido à aprovação do dono de obra.

Cláusula 29ª
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Nos contratos de empreitada cujo prazo de garantia não seja superior a dois anos após a receção definitiva de todas as obras, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2. Nos contratos de empreitada cujo prazo de garantia seja superior a dois anos, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer título a que tiver direito, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

Cláusula 30ª **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interessados na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituem ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. (ou, em alternativa, indicar as entidades para as quais a cessão da posição contratual de alguma das partes ou a respetiva subcontratação seja autorizada no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP).

Cláusula 33ª **Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34ª **Contagem de Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35ª **Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Paços do Município de Penedono, 28 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,

(António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho)